



ID: D10C2EB86DA94



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

Nº DO PROCESSO ADM.	027/2026		
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Execução da obra de construção de ponte do Município de São José do Peixe/PI.		
VIGÊNCIA	12 (doze) meses		
PRAZO DE EXECUÇÃO	90 (noventa) dias		
VALOR GLOBAL	R\$ 1.104.999,98		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / FONTES DE RECURSOS	Unid. Orc.	Class. Funcional	Nat. Despesa
	02 03 00	04 122 0005 2040 0000	4.4.90.51.00
	02 07 00	15 451 0040 2323 0000	
	FPM, ICMS, SNA, Tributos, Recursos Próprios e Convênio Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.		
CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI		
CNPJ DA CONTRATANTE	06.554.000/0001-10		
CONTRATADA	NB Pereira Construção		
CNPJ DA CONTRATADA	28.341.992/0001-30		
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	29/05/2026.		

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI

ID: BD28F23DDB654



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal n. 21, de 30 de novembro de 2023, para inserir a pasta de Turismo na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Juventude e Lazer; cria a Coordenação Municipal de Turismo; institui o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR); formaliza a adesão do Município ao Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inserção da pasta de Turismo na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de São José do Peixe, Estado do Piauí, cria a Coordenação Municipal de Turismo, institui o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), formaliza a adesão do Município ao Programa de Regionalização do Turismo (PRT), em conformidade com o art. 180 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Decreto Federal nº 12.136, de 9 de agosto de 2024, e com a Portaria MTUR nº 1, de 30 de janeiro de 2026, bem como as alterações posteriores.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável, regionalizado e descentralizado da atividade turística no território de São José do Peixe, observados os seguintes princípios:

- I – valorização das identidades históricas, culturais, ambientais e econômicas do Município e da Região Turística em que se insere;
- II – gestão compartilhada, democrática e participativa entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;
- III – fomento ao empreendedorismo, à formalização de prestadores de serviços turísticos e à qualificação profissional;
- IV – integração das ações municipais ao Sistema Nacional de Turismo, ao Plano Estadual de Turismo do Piauí e ao Programa de Regionalização do Turismo;
- V – sustentabilidade, acessibilidade e segurança turística.

CAPÍTULO II – DAS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL DE N. 21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Art. 3º O inciso VII do art. 11 da Lei Municipal nº 21, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...) VII – Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer; (NR)”

Art. 4º A ementa e o caput do art. 24 da Lei Municipal nº 21, de 30 de novembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO VII
Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer
Art. 24. A Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer é o órgão central de formulação, coordenação e execução das Políticas Municipais de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Lazer, orientada para a valorização do patrimônio histórico, cultural, natural e turístico do Município, para o fomento da atividade turística como vetor de desenvolvimento econômico e social, para o estímulo ao esporte e à proteção à juventude, competindo-lhe: (NR)”

Art. 5º O art. 24 da Lei Municipal n. 21, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIV a XXII:

“Art. 24. [...] XIV – formular, executar, coordenar e avaliar a Política Municipal de Turismo, em articulação com o Plano Nacional de Turismo e com o Plano Estadual de Turismo do Piauí;
XV – representar o Município junto à Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística em que estiver enquadrado, no âmbito do Mapa do Turismo Brasileiro;
XVI – elaborar, implementar, monitorar e revisar o Plano Municipal de Turismo;
XVII – promover e apoiar a inscrição e a regularização de prestadores de serviços turísticos no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR) do Ministério do Turismo;
XVIII – fomentar o turismo sustentável, a valorização da produção associada (artesanato, gastronomia, manifestações culturais) e o empreendedorismo turístico no Município;
XIX – manter o cadastro do Município no Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro (SISMAPA) atualizado e em situação regular;
XX – indicar ao Ministério do Turismo o Interlocutor Municipal do Programa de Regionalização do Turismo (titular e suplente);
XXI – articular-se com a Secretaria de Estado do Turismo do Piauí (SETUR-PI), com o Ministério do Turismo, com a Embratur e com os demais entes do Sistema Nacional de Turismo;
XXII – exercer as demais atribuições correlatas com a pasta de Turismo previstas em legislação federal, estadual ou municipal. (NR)”

Art. 6º O Parágrafo único do art. 24 da Lei Municipal n. 21, de 30 de novembro de 2023,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. [...] Parágrafo único. A Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer possui a seguinte estrutura básica:
I – Gabinete do Secretário;
II – Coordenações:
a) Coordenação de Cultura;
b) Coordenação Municipal de Turismo;
c) Coordenação de Esportes e Lazer;
d) Coordenação de Juventude;
III – Conselho Municipal de Cultura;
IV – Conselho Municipal de Turismo;
V – Assessor Especial;
VI – Assessor Técnico. (NR)”

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer, a Coordenação Municipal de Turismo, à qual compete:

- I – planejar, coordenar, executar e monitorar a Política Municipal de Turismo;
- II – representar tecnicamente o Município nas reuniões da Instância de Governança Regional (IGR);
- III – operar o cadastro do Município no Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro (SISMAPA);
- IV – elaborar e propor minutas de planos, programas, projetos e chamadas públicas para o desenvolvimento do turismo no Município;
- V – secretariar o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), assegurando o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento;
- VI – articular-se com prestadores de serviços turísticos do Município para a sua inserção e regularização no CADASTUR;
- VII – exercer as demais atribuições designadas pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer.

Art. 8º Fica criado, na estrutura administrativa do Município, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Turismo, símbolo DAS-2, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A criação do cargo de que trata o caput observará os limites previstos nos arts. 16, 17 e 22 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de São José do Peixe, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo e

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer.

Art. 10. Compete ao COMTUR:

- I – colaborar na elaboração, atualização e acompanhamento do Plano Municipal de Turismo;
- II – apoiar a inserção e a renovação do cadastro do Município no Mapa do Turismo Brasileiro;
- III – estimular a participação de diversos setores da sociedade no desenvolvimento do turismo;
- IV – promover a articulação entre o poder público, o trade turístico, a comunidade e o terceiro setor;
- V – propor ações conjuntas com os Conselhos Municipais de Cultura, Meio Ambiente, Esporte e demais áreas afins;
- VI – sugerir e acompanhar projetos de infraestrutura e serviços turísticos;
- VII – incentivar a criação e o fortalecimento de roteiros turísticos municipais e regionais;
- VIII – apoiar a qualificação profissional e empresarial ligada ao setor;
- IX – promover práticas de turismo sustentável, inclusivo e responsável;
- X – defender e valorizar o patrimônio histórico, cultural e natural do Município;
- XI – estimular ações de acessibilidade no turismo local;
- XII – acompanhar, monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao turismo, inclusive os do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);
- XIII – avaliar os resultados dos programas e projetos turísticos;
- XIV – garantir a transparência e o controle social das políticas públicas de turismo;
- XV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 11. O COMTUR será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, em composição tripartite, na seguinte conformidade:

- I – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer, que presidirá o Conselho;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - II – 3 (três) representantes da iniciativa privada e do trade turístico local, sendo:
 - a) 1 (um) representante dos meios de hospedagem, restaurantes, bares ou afins;
 - b) 1 (um) representante dos guias de turismo, agências de turismo ou organizadores de eventos;
 - c) 1 (um) representante das associações comerciais, industriais ou de produtores rurais;
 - III – 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, sendo:
 - a) 1 (um) representante dos artesãos, artistas locais ou grupos culturais tradicionais;
 - b) 1 (um) representante de associação de moradores, comunitária ou da agricultura familiar;
 - c) 1 (um) representante de instituições de ensino atuantes no Município.
- § 1º Os membros do COMTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, mediante indicação formal das respectivas entidades, para mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução por igual período.
- § 2º O exercício das funções de membro do COMTUR é considerado serviço público



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

relevante e não será remunerado, a qualquer título.

§ 3º Na hipótese de inexistência, no território do Município, de entidades representativas previstas nos incisos II e III deste artigo, o Poder Executivo poderá, por Decreto, indicar entidades análogas ou pessoas físicas de notório saber e atuação na área, garantida sempre a composição tripartite.

§ 4º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º As reuniões do COMTUR serão registradas em ata e suas deliberações tomadas públicas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, em seção específica destinada ao Conselho.

Art. 12. O Regimento Interno do COMTUR será aprovado em sua primeira reunião e deverá observar as diretrizes desta Lei e da Portaria MTUR nº 1/2026, bem como dispor sobre a posse de seus membros, a forma de convocação das reuniões, o quórum de instalação e de deliberação, e o plano de trabalho do Conselho para todo o período de gestão.

CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer, destinado a captar, gerir e aplicar recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades turísticas no Município, segundo as diretrizes desta Lei e as deliberações do COMTUR.

Art. 14. Constituem receitas do FUMTUR:

- I – as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;
- II – as transferências voluntárias da União, do Estado do Piauí ou de outros entes federados;
- III – os recursos provenientes de convênios, ajustes, contratos, acordos de cooperação técnica e parcerias firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observada a Lei Federal n. 13.019/2014;
- IV – as doações, contribuições, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus próprios recursos;
- VI – os recursos do Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR), nos termos da legislação federal aplicável;
- VII – outras receitas eventuais legalmente atribuídas.

Art. 15. Os recursos do FUMTUR serão aplicados, prioritariamente, em:

- I – elaboração e execução de planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento turístico;
- II – estudos, pesquisas, diagnósticos e inventários da oferta e da demanda turística do Município;
- III – promoção e divulgação turística do Município e da Região Turística;
- IV – qualificação profissional dos prestadores de serviços turísticos e dos servidores públicos da área;
- V – apoio à infraestrutura turística, à sinalização turística e à acessibilidade nos atrativos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO PEIXE

turísticos,

- VI – fomento ao empreendedorismo turístico, ao artesanato local e à produção associada;
- VII – apoio à participação do Município em feiras, eventos e fóruns nacionais e internacionais de turismo;
- VIII – contrapartidas a convênios e parcerias com o Ministério do Turismo e demais entes federados;
- IX – manutenção da estrutura administrativa do COMTUR.

Art. 16. A gestão financeira do FUMTUR observará as normas de Direito Financeiro aplicáveis à Administração Pública Municipal, em especial a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A prestação de contas anual do FUMTUR será submetida à apreciação do COMTUR e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, observadas as normas pertinentes.

CAPÍTULO VI – DA ADESAO AO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO

Art. 17. Fica formalizada a adesão do Município de São José do Peixe ao Programa de Regionalização do Turismo (PRT), instituído e disciplinado pela Portaria MTUR n. 1, de 30 de janeiro de 2026, e suas alterações.

Art. 18. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei:

- I – indicar, junto ao Ministério do Turismo, por meio do sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro (SISMAPA), o Interlocutor Municipal do Programa de Regionalização do Turismo (titular e suplente);
- II – subscrever, em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer e o Presidente do COMTUR, o Termo de Compromisso de adesão ao Programa de Regionalização do Turismo, conforme modelo do Anexo II da Portaria MTUR n. 1/2026;
- III – regulamentar, por Decreto, a composição, posse e funcionamento do COMTUR;
- IV – articular-se com a Secretaria de Estado do Turismo do Piauí (SETUR-PI) para a definição do enquadramento territorial do Município na respectiva Região Turística;
- V – promover o cadastramento do Município no SISMAPA, anexando a documentação exigida pelo art. 13 da Portaria MTUR n. 1/2026.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e a promover as suplementações orçamentárias necessárias à execução desta Lei, na forma da legislação vigente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO PEIXE

Art. 20. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 11.771/2008, da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Federal n. 12.136/2024, da Portaria MTUR n. 1/2026 e das demais normas federais aplicáveis ao Programa de Regionalização do Turismo e ao Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 01 de junho de 2026.

CELSO ANTONIO MENDES
Assinado de forma digital por
CELSONIO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
COIMBRA:00005897300
Dados: 2026.06.01 12:17:18 -03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)